



SUBGRUPO II – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – PORTO CALVO
1ª Vara de Porto Calvo
2ª Vara de Porto Calvo
SUBGRUPO III – COMARCAS DE VARA ÚNICA
Maragogi
Matriz de Camaragibe
Passo de Camaragibe
São Luís do Quitunde
Colônia Leopoldina
São José da Laje
Joaquim Gomes
Murici
Messias
Paripueira

## ANEXO II A QUE SE REFERE EDITAL Nº 01/2018

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

#### EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

\_\_\_\_\_, (qualificação), portador da RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, com domicílio \_\_\_\_\_, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Tribunal de Justiça de Alagoas, para atuar como **LEILOEIRO**, nas alienações judiciais de bens penhorados ou apreendidos.

Declarada ter plena ciência e compreensão dos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, da Resolução nº. 236/CNJ, da Resolução TJ/Al nº 18/2017 e do Edital nº ?/2018, com suas posteriores alterações, assumindo, na eventualidade de ser nomeado, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Código de Processo Civil e legislação pertinente, os encargos e responsabilidades decorrentes dessas normas. Declara, por fim que encargos assumidos neste Requerimento serão realizados sem qualquer ônus para o Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Maceio, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura: Leiloeiro.

## ANEXO III A QUE SE REFERE EDITAL Nº 01/2018

### TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO

#### EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

\_\_\_\_\_, (qualificação), portador da RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, com domicílio \_\_\_\_\_, habilitado junto ao Banco de Leiloeiros do Tribunal de Justiça de Alagoas, com o objetivo de realizar alienação judicial no âmbito do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, da Resolução nº. 236/CNJ, da Resolução TJ/Al nº 18/2017 e do Edital nº ?/2018, com suas posteriores alterações, dos quais declaro ter plena ciência e compreensão, assumindo, na eventualidade de ser nomeado, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Código de Processo Civil e legislação pertinente, os compromissos declarados no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura: Corretor e registro respectivo.

## EDITAL Nº 02/2018

### ABERTURA DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CORRETORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

**O JUIZ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DE BENS DO PATRIMÔNIO DO JUDICIÁRIO - COMPEC, instituída por meio da Portaria TJ/AL nº 3168, de 14 de setembro de 2017,**

**CONSIDERANDO** que de acordo com o contido no artigo 882 do Código de Processo Civil de 2015, o leilão eletrônico passa a ser regra, sendo permitida a modalidade presencial apenas em hipóteses excepcionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que regulamentou, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada no artigo 882, § 1º do



Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 18, de 12 de setembro de 2017, do Tribunal de Justiça de Alagoas, que dispõe sobre o credenciamento de leiloeiros e corretores públicos e os procedimentos para a realização de alienação judicial eletrônica no âmbito do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas procedimentais para realização de vendas judiciais por meio da alienação particular,

**RESOLVE,**

Tornar público o edital para credenciamento de corretores públicos para a realização de alienação judicial particular de bens imóveis, no âmbito do Estado de Alagoas, que realizar-se-á de acordo com as regras previstas neste Edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1. As alienações particulares poderão ser realizadas por corretor público, conforme valor mínimo fixado pelo juiz da causa.**

**1.2. O Poder Judiciário de Alagoas poderá, a qualquer tempo, verificar as informações prestadas pelos interessados, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.**

**1.3. O descredenciamento ocorrerá, a qualquer tempo, por iniciativa do corretor ou na ocasião de constatação, pela COMPEC, do não atendimento dos requisitos especificados no artigo 880 e seguintes do CPC, na Resolução nº. 236/CNJ, na Resolução TJ/AL nº 18/2017 e no presente Edital, sem que ao descredenciado caiba qualquer indenização.**

**1.4. A habilitação terá validade pelo prazo de 24 meses.**

**1.5. Após a expiração do prazo estabelecido no item 1.4, deverá o interessado realizar outro credenciamento, de acordo com as especificações de novo edital vigente à época.**

**1.6. No ato de cadastramento, os interessados deverão optar pela atuação em uma ou mais circunscrições especificadas no ANEXO I deste Edital.**

**1.7. O edital de credenciamento de corretor público e resultado de credenciamento poderão ser divulgados em meios oficiais e jornalísticos, pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis 22ª Região/AL - CRECIAL**

## 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**2.1. Ao credenciamento para Corretores Públicos aplicam-se as regras deste Edital, da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº TJ/AL nº 18/2017, com suas posteriores atualizações e alterações.**

**2.2. O presente Edital e as legislações acima mencionadas serão disponibilizados no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no endereço eletrônico [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br), no link do “Banco de Leiloeiros e Corretores Públicos” (acessar [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br) > Corregedoria > página inicial > consulta > banco de leiloeiros e corretores públicos).**

**2.3. São partes integrantes deste Edital: ANEXO I – Circunscrições para atuação; ANEXO II – Requerimento de Credenciamento; e, ANEXO III – Termo de Credenciamento e Compromisso.**

## 3. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

**3.1. A inscrição do interessado implicará o conhecimento integral destas disposições tais como se acham definidas neste Edital, nas normas legais pertinentes, em eventuais aditamentos e instruções específicas para realização do credenciamento, com suas posteriores atualizações e alterações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.**

**3.2. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente por meio de requerimento eletrônico (modelo no ANEXO II) do interessado acompanhado da documentação exigida neste Edital, a partir do dia 01 de outubro de 2018.**

**3.3. O credenciamento dos profissionais será instituído, por meio de cadastro eletrônico, em ferramenta disponibilizada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no endereço eletrônico [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br), no link “Banco de Leiloeiros e Corretores Públicos” (acessar [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br) > Corregedoria > página inicial > consulta > banco de leiloeiros e corretores públicos).**

**3.4. Caberá à Comissão Permanente de Controle de Bens do Patrimônio do Judiciário - COMPEC, instituída por meio da Portaria TJ/AL nº 3168, de 14 de setembro de 2017 a análise do cumprimento das disposições editalícias e normativas, em especial dos requisitos tecnológicos mencionados na Resolução CNJ nº 236/2016 e na Resolução TJ/AL nº 18/2017.**

**3.4.1. Serão considerados habilitados para realização da alienação judicial, os corretores habilitados previamente pela COMPEC.**

**3.5. A relação atualizada dos corretores credenciados será disponibilizada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no endereço eletrônico [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br), no link “Banco de Leiloeiros e Corretores Públicos” (acessar [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br) > Corregedoria > página inicial > consulta > banco de leiloeiros e corretores públicos).**

## 4. DOS IMPEDIMENTOS

**4.1. Estarão impedidos de participar do credenciamento os corretores, assim como seus respectivos prepostos, que se enquadrarem em, pelo menos, uma das seguintes situações:**

I – servidor, terceirizado ou estagiário do Tribunal de Justiça;

II – direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

III – atuação como advogado em processos judiciais, em tramitação no Poder Judiciário de Alagoas;

V – não atendimento aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

## 5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**5.1. Constitui requisito mínimo para o credenciamento de corretores públicos o exercício profissional por pelo menos 3 (três) anos (art. 880, § 3º do CPC), comprovado por meio de certidão de registro no órgão competente (CRECI/AL).**

**5.2. Serão considerados aptos à habilitação para intermediação a venda de imóveis os corretores públicos que atenderem, cumulativamente, além do exercício da profissão, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, os seguintes requisitos:**

I - Identificação civil e profissional do corretor, com comprovante de sua inscrição no cadastro de pessoas físicas da Receita



Federal.

II - não ter sofrido, nos últimos dois anos, punição decorrente de processo administrativo disciplinar por falta ética ou de representação por decisão contra a qual não caiba recurso.

III - não estar inadimplente perante o Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de Alagoas, comprovado por meio de certidão.

IV - Ser inscrito junto à Previdência Social e estar em dia com as contribuições devidas ao INSS, devendo comprovar com certidão unificada da Receita Federal.

V - Apresentar os documentos descritos no Item 5.3, deste Edital.

5.3. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO II e deve obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão fornecida pelo CRECI/AL contendo informação sobre a data do registro no referido conselho, regularidade do tributo anual e de não ter sofrido nos últimos dois anos punição decorrente de processo administrativo disciplinar por falta de ética.
- e) Curriculum vitae simplificado para comprovação de sua atuação como corretor de imóveis por pelo menos 03 (três) anos;
- f) Contrato Social para fins de comprovação da atuação em corretagem de imóveis por pelo menos 03 (três) anos (no caso de pessoa jurídica);
- g) Certificado de Regularidade (CRF) do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se empresa ou equiparado à empresa;
- h) Declaração que tem conhecimento dos procedimentos de alienação judicial por meio particular;
- i) Declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;
- j) Declaração de não ser cônjuge, companheiro (a) ou parente até o segundo grau civil ou por afinidade, de Juiz que integra o Poder Judiciário de Alagoas.

5.4. Os corretores públicos deverão ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal e Estadual, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o interessado tiver o seu domicílio, relativas ao último quinquênio.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES

**6.1. As obrigações do corretor público são as constantes deste Edital e seus anexos, além das previstas no Código de Processo Civil de 2015, da Resolução CNJ nº 236/2016 e na Resolução TJ/Al nº 18/2017.**

**6.2. Realizar a venda judicial de acordo com expressa determinação do Juiz, o qual fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, o honorário de intermediação.**

6.3. O corretor público ainda deverá apresentar a proposta de aquisição ao Juiz, com as condições de pagamento e as garantias ofertadas, no caso de pagamento parcelado.

6.4. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução da venda judicial.

6.5. O corretor deverá comunicar ao juízo, com antecedência de 5(cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, a impossibilidade de promover a alienação judicial, a fim de que a autoridade possa adotar as medidas cabíveis.

6.6. O corretor deverá responder ou justificar sua impossibilidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a todas as indagações formuladas pelos magistrados;

6.7. A ausência do corretor público deverá ser justificada documentalmente no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis após a realização da alienação particular, sob pena de descredenciamento, cabendo ao juiz da execução, conforme o caso, por decisão fundamentada, aceitar ou não a justificativa.

6.8. O corretor público suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observando as disposições legais e as determinações judiciais a respeito.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Será considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

7.2 O habilitante ao credenciamento será intimado da decisão proferida no seu processo de requerimento por meio do e-mail informado;

7.3 A relação dos corretores públicos credenciados será publicada no DJE, após o transcurso do prazo para recurso.

7.4 Serão credenciados os corretores que atenderem as exigências e necessidades elencadas no artigo 880 e seguintes do CPC, na Resolução nº. 236/CNJ, na Resolução TJ/Al nº 18/2017 e no presente Edital, os quais comporão o rol dos corretores habilitados para atuação nas alienação por iniciativa particular dos Juízos do Estado de Alagoas.

## 8. DO RECURSO

**8.1 O habilitante que tiver seu pedido indeferido poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.**

**8.2 O recurso será decidido pelo Juiz Presidente da COMPEC.**

Maceió, 24 de setembro de 2018.

YGOR VIEIRA DE FIGUEIRÊDO  
Juiz Presidente da COMPEC



## ANEXO I A QUE SE REFERE EDITAL Nº 02/2018

## GRUPO CAPITAL

SUBGRUPO I – CÍVEL	
1ª Vara Cível da Capital	
2ª Vara Cível da Capital	
3ª Vara Cível da Capital	
4ª Vara Cível da Capital	
5ª Vara Cível da Capital	
6ª Vara Cível da Capital	
7ª Vara Cível da Capital	
8ª Vara Cível da Capital	
9ª Vara Cível da Capital	
10ª Vara Cível da Capital	
11ª Vara Cível da Capital	
12ª Vara Cível da Capital	
13ª Vara Cível da Capital	
29ª Vara Cível da Capital	
SUBGRUPO II – FAZENDA PÚBLICA	
Juizado da Fazenda Pública	
14ª Vara Cível da Capital	
16ª Vara Cível da Capital	
17ª Vara Cível da Capital	
18ª Vara Cível da Capital	
SUBGRUPO III – EXECUÇÃO FISCAL	
15ª Vara Cível da Capital	
19ª Vara Cível da Capital	
SUBGRUPO IV – SUCESSÕES	
21ª Vara Cível da Capital	20ª Vara Cível da Capital
SUBGRUPO V – FAMÍLIA	
23ª Vara Cível da Capital	22ª Vara Cível da Capital
24ª Vara Cível da Capital	
25ª Vara Cível da Capital	
26ª Vara Cível da Capital	
27ª Vara Cível da Capital	
SUBGRUPO VI - INFÂNCIA E JUVENTUDE	
1ª Vara Criminal da Capital	28ª Vara Cível da Capital
SUBGRUPO VII – JUIZADOS	
1º JECC	
2º JECC	
3º JECC	
5º JECC	
6º JECC	
7º JECC	
8º JECC	
9º JECC	
10º JECC	
11º JECC	
12º JECC	
Juizado de Violência Doméstica	
SUBGRUPO VIII – CRIMINAL	
2ª Vara Criminal	
3ª Vara Criminal	
4ª Vara Criminal	
5ª Vara Criminal	
6ª Vara Criminal	
10ª Vara Criminal	
11ª Vara Criminal	
12ª Vara Criminal	
13ª Vara Criminal	
14ª Vara Criminal	
15ª Vara Criminal	
16ª Vara Criminal	
SUBGRUPO IX - TRIBUNAL DO JÚRI	
7ª Vara Criminal	
8ª Vara Criminal	
9ª Vara Criminal	



**GRUPO INTERIOR**  
**1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA**

SUBGRUPO I – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – RIO LARGO
1ª Vara de Rio Largo
2ª Vara de Rio Largo
JECC de Rio Largo
3ª Vara de Rio Largo

SUBGRUPO II – COMARCAS DE VARA ÚNICA
Viçosa
Caíueiro
Capela
Atalaia
Elar
Santa Luzia do Norte

SUBGRUPO III – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE - MARECHAL DEODORO
1ª Vara de Marechal Deodoro
2ª Vara de Marechal Deodoro

SUBGRUPO IV – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
1ª Vara de São Miguel dos Campos
2ª Vara de São Miguel dos Campos
3ª Vara de São Miguel dos Campos
JECC de São Miguel dos Campos
4ª Vara de São Miguel dos Campos

**2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA**

SUBGRUPO I – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – PALMEIRA DOS ÍNDIOS
1ª Vara de Palmeira dos Índios
2ª Vara de Palmeira dos Índios
3ª Vara de Palmeira dos Índios
JECC de Palmeira dos Índios
4ª Vara de Palmeira dos Índios

SUBGRUPO II – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – ARAPIRACA - CÍVEL
2ª Vara de Arapiraca
3ª Vara de Arapiraca
4ª Vara de Arapiraca
6ª Vara de Arapiraca
7ª Vara de Arapiraca
9ª Vara de Arapiraca
10ª Vara de Arapiraca

SUBGRUPO III – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – ARAPIRACA - CRIMINAL
1ª Vara de Arapiraca
8ª Vara de Arapiraca
5ª Vara de Arapiraca
Juizado da Violência Doméstica

SUBGRUPO IV – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – ARAPIRACA - JECC
1º JECC
2º JECC

SUBGRUPO V – COMARCAS DE VARA ÚNICA
Igaci
Quebrangulo
Maribondo
Boca da Mata
Anadia
Campo Alegre
Limoeiro de Anadia
Taquarana
Feira Grande
Girau do Ponciano
Traipu

**3ª CIRCUNSCRIÇÃO**

SUBGRUPO I – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – SANTANA DO IPANEMA
1ª Vara de Santana do Ipanema
2ª Vara de Santana do Ipanema
JECC de Santana do Ipanema
3ª Vara de Santana do Ipanema



SUBGRUPO II – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – DELMIRO GOUVEIA
1ª Vara de Delmiro Gouveia
2ª Vara de Delmiro Gouveia
JECC de Delmiro Gouveia

SUBGRUPO III – COMARCAS DE VARA ÚNICA
Água Branca
Mata Grande
Maravilha
Olho D'Água das Flores
Çacimbinhas
Major Izidoro
Batalha
Pão de Açúcar
São José da Tapera
Piranhas

## 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

SUBGRUPO I – COMARCAS DE VARA ÚNICA
Teotônio Vilela
Junqueiro
São Sebastião
Porto Real do Colégio
Igreja Nova
Piaçabuçu

SUBGRUPO II – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – PENEDO
1ª Vara de Penedo
2ª Vara de Penedo
3ª Vara de Penedo
JECC de Penedo
4ª Vara de Penedo

SUBGRUPO III – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – CORURIBE
1ª Vara de Coruripe
2ª Vara de Coruripe

## 5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

SUBGRUPO I – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – UNIÃO DOS PALMARES
1ª Vara de União dos Palmares
2ª Vara de União dos Palmares
JECC de União dos Palmares
3ª Vara de União dos Palmares

SUBGRUPO II – COMARCAS COM MAIS DE UMA UNIDADE – PORTO CALVO
1ª Vara de Porto Calvo
2ª Vara de Porto Calvo

SUBGRUPO III – COMARCAS DE VARA ÚNICA
Maragogi
Matriz de Camaragibe
Passo de Camaragibe
São Luís do Quitunde
Colônia Leopoldina
São José da Laje
Joaquim Gomes
Murici
Messias
Paripueira

## ANEXO II A QUE SE REFERE EDITAL Nº 02/2018

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

## EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

\_\_\_\_\_, (qualificação), corretor de imóveis, com profissão regulamentada pela Lei nº. 6.530/78 e Decreto nº. 81.871/78, registro no \_\_\_\_\_ (órgão competente) nº. \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_ portador da RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, com domicílio \_\_\_\_\_, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Tribunal de Justiça de Alagoas, para atuar como CORRETOR PÚBLICO, nas alienações judiciais de bens penhorados ou apreendidos.

Declarada ter plena ciência e compreensão dos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, da Resolução nº. 236/CNJ, da Resolução TJ/Al nº 18/2017 e do Edital nº ?/2018, com suas posteriores alterações, assumindo, na eventualidade de ser nomeado, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Código de Processo Civil e legislação pertinente, os encargos



**e responsabilidades decorrentes dessas normas. Declara, por fim que encargos assumidos neste Requerimento serão realizados sem qualquer ônus para o Poder Judiciário do Estado de Alagoas.**

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura: Corretor e registro respectivo.  
**ANEXO III A QUE SE REFERE EDITAL Nº 02/2018**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO**

**EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**

\_\_\_\_\_, (qualificação), corretor de imóveis, com profissão regulamentada pela Lei nº. 6.530/78 e Decreto nº. 81.871/78, registro no \_\_\_\_\_ (órgão competente) nº. \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_ portador da RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, com domicílio \_\_\_\_\_, habilitado junto ao Banco de Corretores Públicos do Tribunal de Justiça de Alagoas, com o objetivo de realizar alienação judicial no âmbito do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 880 e seguintes do CPC, da Resolução nº. 236/CNJ, da Resolução TJ/Al nº 18/2017 e do Edital nº ?/2018, com suas posteriores alterações, dos quais declaro ter plena ciência e compreensão, assumindo, na eventualidade de ser nomeado, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Código de Processo Civil e legislação pertinente, os compromissos declarados no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

Maceió, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura: Corretor e registro respectivo.

## Corregedoria

### Chefia de Gabinete

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
PORTARIA Nº 737, 24 DE AGOSTO DE 2018.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 33, de 13.11.2017, que disciplina a elaboração e publicação, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, de escala trimestral dos Juizes de Direito que irão presidir as Audiências de Custódias na Comarca da Capital, em conformidade com o art. 5º da Resolução TJ/AL nº 02, de 30 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Paulo Barros da Silva Lima, se declara impedido nas designações de substituições, plantões judiciários e audiências de custódia envolvendo o magistrado Antônio Barros da Silva Lima, com fundamento no art. 144, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil,

RESOLVE designar a seguinte ESCALA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA, de acordo com a RESOLUÇÃO nº 02/2018, do Tribunal de Justiça de Alagoas; e, o PROVIMENTO nº 33/2017, desta Corregedoria-Geral da Justiça, na Comarca da CAPITAL, para o mês de OUTUBRO/2018.

AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA		
MÊS	DIAS	JUIZ
OUTUBRO	1º a 05	2ª Vara Criminal da Capital Dr. Antônio Barros da Silva Lima Telefones: 4009-3533/3528 Av. Juca Sampaio, 206 – Barro Duro vcriminal2@tjal.jus.br